



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.428, DE 2023

(Do Sr. José Nelto)

Concede às doadoras regulares de leite humano isenção de pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-845/2022.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023
(Do Sr. JOSÉ NELTO)

Concede às doadoras regulares de leite humano isenção de pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos.

O Congresso Nacional decreta:

Art.1º Ficam isentas do pagamento de taxa de inscrição em concurso para provimento de cargos, empregos ou funções públicas na administração pública direta e indireta as candidatas que comprovadamente sejam doadoras regulares de leite humano.

§ 1º São consideradas doadoras regulares de leite aquelas que comprovarem a doação do quantitativo mínimo de 250mL (duzentos e cinquenta mililitros) de leite nos 12 (doze) meses anteriores à publicação do edital do certame.

§2º A isenção será concedida mediante apresentação, na forma prevista em edital, de documento comprobatório das doações realizadas, emitido por banco de leite humano reconhecido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

Art. 2º Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a candidata que prestar informação falsa com o intuito de usufruir da isenção a que se refere o art. 1º estará sujeita a:

I – Cancelamento da inscrição e exclusão do concurso, se a falsidade for constatada antes da homologação de seu resultado;

II – Exclusão da lista de aprovados, se a falsidade for constatada após a homologação do resultado e antes da nomeação para o cargo;

III – Declaração de nulidade do ato de nomeação, se a falsidade for constatada após a sua publicação.

Art. 3º O edital do concurso deverá informar de forma clara sobre a isenção de que trata esta Lei, bem como sobre as sanções previstas no art. 2º.



Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, não se aplicando aos concursos públicos cujos editais tenham sido anteriormente publicados”.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto tem como objetivo dispor sobre a isenção do pagamento de taxa de inscrição em concurso para provimento de cargos, empregos ou funções públicas na administração pública direta e indireta as candidatas que comprovadamente sejam doadoras regulares de leite humano.

Em um Estado Democrático de Direito, a melhor forma de recrutamento dos servidores públicos tem sido identificada pela adoção do instituto do concurso público, como um meio de assegurar a prevalência da meritocracia, com independência em relação ao jogo político e sem a intromissão de influências exógenas às demandas ao exercício da Justiça.¹

Como mecanismo de recrutamento, o concurso público para o provimento de quaisquer cargos ou empregos na Administração Direta e Indireta, inclusive para o preenchimento de empregos nas Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, trata-se de uma das premissas previstas na Constituição Federal de 1988 a fim de promover os estruturar um burocrático, profissionalizado da Administração Pública.²

No campo da jurisprudência, o Tribunal de Contas da União (TCU) destaca-se como voz, por consolidar a compreensão, por meio da Súmula 214, de que as taxas de inscrição de concursos públicos, pagas pelos candidatos, são caracterizadas como rendas públicas, motivo pelo qual devem ser recolhidas de maneira centralizada em conta única do Tesouro Nacional e utilizadas para o custeio das despesas de realização do certame.

De outro ponto, a amamentação é fundamental para os bebês. O leite materno é capaz de reduzir em 13% as mortes por causas evitáveis em crianças menores de 5 anos. Ele contém componentes e mecanismos capazes de proteger a

¹ file:///C:/Users/Recep%C3%A7%C3%A3o%2002/Downloads/fulltext_stamped.pdf

² Idem



criança de várias doenças. Como o leite não pode ser produzido artificialmente, a doação é importantíssima. Ela ajuda a nutrir crianças impossibilitadas de consumir o alimento da própria mãe. O leite doado é oferecido a bebês hospitalizados, geralmente aqueles que nasceram prematuros e com baixo peso. Cada litro pode atender até 10 recém-nascidos. Segundo a Rede Brasileira de Bancos de Leite Humano (RBBLH) qualquer mulher que amamenta é uma possível doadora de leite humano, basta ser saudável e não tomar nenhum medicamento que interfira na amamentação.³

O Ministério da Saúde recomenda que, até os seis meses de vida, o bebê seja alimentado exclusivamente com leite materno para ter um crescimento forte e um desenvolvimento saudável.⁴

Em virtude disso, oportunizar que haja a isenção de taxas de concursos públicos em virtude da doação de leite materno, é uma ótima forma de arrecadar esse suprimento de suma importância. Além disso, ajudar que outras mães saibam disso, e prestem concursos para assegurar sua vida financeira e dispor de um futuro melhor para criança, além de realizar uma boa ação.

Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputado **JOSÉ NELTO**
(PP/GO)

³ <https://bvsmms.saude.gov.br/doacao-de-leite-humano-um-ato-que-salva-vidas>

⁴ Idem.



FIM DO DOCUMENTO